



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.584, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

“Dispõe sobre criação de cargos junto a estrutura administrativa da ESEFIC - Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, na forma que menciona e dá outras providências”.

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da ESEFIC e acrescidos no Anexo VI da Lei n.º 2.425, de 29 de abril de 1991, os cargos de provimento efetivo a seguir relacionados:

QTD	CARGO	REF	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REGIME
40	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	HORA-AULA	12,24 E 40hs (*)	SUPERIOR	CLT
(*) - JORNADA SEMANAL PARCIAL - 12 e 24hs JORNADA SEMANAL INTEGRAL- 40hs					



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 2º - A escolaridade mínima exigida para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados no artigo 1º é a de curso superior completo observada também as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 3º - Os cargos de que trata a presente Lei serão providos mediante realização de concurso público.

Artigo 4º - Os cargos de provimento em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Assessor Técnico, já criados nas Leis 1.007, de 29 de dezembro de 1969 e 3.483, de 21 de dezembro de 2001 relativos à autarquia ESEFIC, obedecerão aos requisitos a seguir enumerados para efeito de provimento:

- I - Diretor -
 - a) Habilitação específica em terceiro grau;
 - b) Titulação de Doutor ou livre docente em curso e instituição oficialmente reconhecida;
 - c) Titular de emprego de professor com o mínimo de 05 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino superior.

- II - Vice-Diretor-
 - a) Habilitação em terceiro grau;
 - b) Titulação de Doutor, em curso e instituição oficialmente reconhecidos;
 - c) Titular de emprego de professor com mínimo de 03 (três) anos de exercício no magistério do ensino superior.

- III - Assessor Técnico - Habilitação em 3º grau.

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

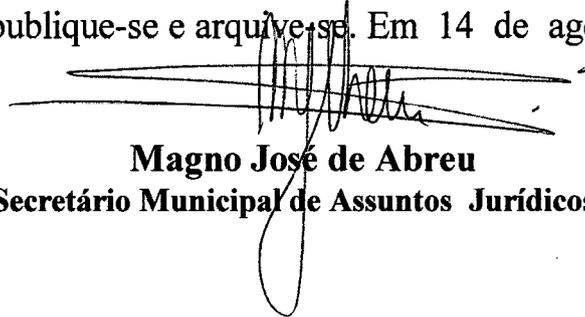
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de agosto de 2003.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e arquivem-se. Em 14 de agosto de 2003.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos